

TERMO ADITIVO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MINIMERCADOS

Que entre si celebram, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 15.243.686/0001-19, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Marcio Luiz Fatel e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO - SICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ/MF nº 47.871.375/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gilson dos Santos Angelotti devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA

Aplica-se os termos deste aditivo a convenção a todos os empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados no município de **Ipiaú/BA**.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados, concederão aos seus empregados que percebam salários superiores ao piso da categoria um reajuste salarial no importe mínimo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo único: As diferenças salariais apuradas em decorrência da retroatividade dos reajustes salariais previstos nesta convenção coletiva, serão pagas até a folha de maio de 2026.

CLÁUSULA 4ª - DO SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em Empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados os Pisos Salariais, da seguinte forma:

a) R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), para os empregados que exercem a função de empacotador.

b) R\$ 1.640,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

Parágrafo único: As diferenças salariais apuradas em decorrência da retroatividade dos reajustes salariais previstos nesta convenção coletiva, serão pagas até a folha de pagamento de maio de 2026.

CLÁUSULA 5º - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

As entidades sindicais convenientes instituem, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

As entidades sindicais convenientes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF". Este programa tem o objetivo precípuo de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras ficam obrigadas a pagar **mensalmente o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador** com contrato de trabalho ativo, iniciando a partir de **10/05/2026**. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

O plano odontológico para dependentes legais com até 5 (cinco) anos de idade será gratuito, passando a ser cobrado integralmente a partir dos 6 (seis) anos.

O PLANO será implementado pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

Nome	Descrição
PLANO ODONTOLÓGICO	Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva. Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão

em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro - A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.agiben.com.br/paf> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente;

Parágrafo segundo - O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo quarto - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo quinto - Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo sexto - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura equitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo sétimo - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.agiben.com.br/paf>

Parágrafo oitavo - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://www.agiben.com.br/paf>

Parágrafo nono - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo décimo - O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo décimo primeiro - O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo décimo segundo - O inadimplemento da empresa no pagamento do PAF por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará falta gravíssima e a responsabilizará imediatamente pelo custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador, além das penalidades máximas previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo décimo terceiro - Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo décimo quarto - O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo décimo quinto - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo décimo sexto - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo décimo sétimo - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

CLÁUSULA 6º - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á preferencialmente através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

Parágrafo segundo - O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro - Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo quarto - As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

CLÁUSULA 7º - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 20 de novembro do ano vigente.

Parágrafo Único: A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

CLÁUSULA 8ª – TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 1º de janeiro de 2026, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, o adicional correspondente a 3% (três por cento) do respectivo piso salarial.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2026, o pagamento do adicional por tempo de serviço ficará limitado ao máximo de 03 (três) triênios por empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregados que, até 31 de dezembro de 2025, já tenham adquirido quantidade superior a 03 (três) triênios, terão seus direitos integralmente preservados, mantendo-se o número de triênios já incorporados, vedada qualquer redução.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados enquadrados no parágrafo anterior, fica vedada a aquisição de novos triênios a partir de 1º de janeiro de 2026, permanecendo apenas os já incorporados.

CLÁUSULA 9º - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, desde que seja ao mesmo empregado e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário-mínimo aos seus empregados.

Parágrafo primeiro - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem comprovadamente a conferência de numerário.

CLÁUSULA 10º – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado aos empregados das Empresas de Rede de Abrangência Estadual ou Nacional, o fornecimento de ticket alimentação no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins desta Convenção, consideram-se Empresas de Rede de Abrangência Estadual e Nacional aquelas que, cumulativamente:

- I. Possuam unidades operacionais em dois ou mais Estados da Federação ou quando de abrangência nacional;
- II. Adotem modelo de gestão padronizado, com identidade de marca, diretrizes operacionais e políticas administrativas uniformes; e
- III. Possuam estrutura empresarial centralizada, com políticas unificadas de gestão de pessoal, remuneração e benefícios definidas pela administração central da rede.

Parágrafo Segundo - O valor do ticket alimentação deverá constar nos contracheques dos empregados e possuirá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

Parágrafo Terceiro - A obrigatoriedade prevista nesta cláusula **não se aplica às empresas de atuação exclusivamente local**, assim consideradas aquelas que mantenham unidades apenas em um único município, com gestão administrativa descentralizada e autonomia operacional.

Parágrafo Quarto - A aplicação desta cláusula independe da denominação empresarial, forma societária, regime tributário, razão social ou modelo contratual adotado pela empresa, alcançando inclusive filiais, subsidiárias e unidades vinculadas à mesma rede empresarial.

CLÁUSULA 11º - ADICIONAL NOTURNO

Quando houver labor no horário compreendido como noturno, as horas correspondentes serão remuneradas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) em relação à hora diurna, exceto no caso dos vigias noturnos cujo adicional será aquele fixado em Lei.

CLÁUSULA 12º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT.

Parágrafo Único: A média do adicional de insalubridade, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13º - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou perigosos, conforme estabelecido no Art. 193 da CLT, ou com laudo.

CLÁUSULA 14º - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se o empregado apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, com antecedência de (três) dias, poderá pedir dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 15º - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Os empregados que forem contratados, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados, além de estarem subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 16º - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a amplitude da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho; considerando as limitações operacionais e financeiras enfrentadas pelas entidades sindicais após as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017; considerando que compete às entidades sindicais colaborar com o Poder Público na promoção da regularidade das relações de trabalho e na proteção dos direitos sociais dos trabalhadores; e considerando a necessidade de instituir instrumento de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, **fica facultado às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao SICOMÉRCIO, aderir voluntariamente à Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB**, documento destinado à verificação da regularidade das obrigações trabalhistas e sociais previstas nesta norma coletiva, com validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo primeiro – A empresa interessada poderá requerer a expedição da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB mediante solicitação encaminhada ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, mediante solicitação através do e-mail: contato@sicomerciobahia.com.br, acompanhada de formulário contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social; CNPJ; números de empregados; telefone de contato e e-mail da empresa e do contabilista responsável.

Parágrafo segundo – A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB poderá ser expedida pelo **SICOMÉRCIO** mediante a apresentação, pela empresa requerente, dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- I. Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial (www.beneficiosocial.com.br);
- II. Certidão de Regularidade do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF
- III. Apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento da empresa ao CERTRAB, com a invalidação do respectivo certificado.

Parágrafo terceiro - **A solicitação e emissão da CERTRAB possuem natureza facultativa.** A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do **SICOMÉRCIO** há mais de 06 (seis) meses. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

CLÁUSULA 17º - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, poderão ser efetuadas junto à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMERCIÁRIO**, devendo estas empresas ficarem submetidas aos termos abaixo:

Parágrafo primeiro - As empresas deverão agendar a assistência à rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do término do contrato de trabalho, devendo, ainda, observar o mesmo prazo para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo segundo - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, podendo optar o empregador pela realização da homologação na forma presencial ou telepresencial.

Parágrafo terceiro - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta norma coletiva.

Parágrafo quarto - Para realização da homologação, a empresa deverá apresentar o extrato analítico atualizado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovante de regularidade com a Previdência Social, os 3 (três) últimos demonstrativos de pagamento (contracheques/holerites), cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – exame demissional, comunicado de dispensa ou carta de pedido de demissão devidamente assinados e datados, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Homologação, bem como o comprovante de regularidade do Benefício Social Familiar (BSF) e das contribuições assistenciais ou, alternativamente, os comprovantes de oposição protocolados junto à entidade sindical dentro do prazo legal. Ressalta-se, contudo, que a ausência de comprovação de regularidade referente ao (BSF) e às Contribuições Assistenciais não constituirá impedimento à concretização da homologação, sendo esta situação unicamente ressalvada no procedimento.

Parágrafo quinto - As empresas detentoras da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB**, emitida junto ao **SICOMERCIO**, e válida na data da rescisão/homologação, **FICAM AUTORIZADAS a realizarem a assistência/homologação das rescisões dos contratos de trabalho nas dependências de sua própria sede.**

Parágrafo sexto - As empresas que optarem pela realização das homologações junto à entidade sindical laboral, ficarão sujeitas ao pagamento, pelo empregador, de taxa retributiva pelos serviços prestados, a favor do Sindicato Laboral, no **valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por homologação efetivamente realizada.

CLÁUSULA 18º - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO E ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas integrantes da categoria econômica representada deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a admissão do empregado, realizar o registro do contrato de trabalho e proceder à devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), incluindo informações relativas à data de admissão, remuneração, função, condições especiais e jornada de trabalho, sob pena de sanções previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. O Sindicato Profissional, como legítimo representante dos trabalhadores, terá competência para fiscalizar o cumprimento desta obrigação, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Campanhas de Conscientização

O Sindicato Profissional deverá promover campanhas informativas e ações de conscientização para os trabalhadores e empregadores, com o objetivo de fomentar a regularização das contratações e alertar para as consequências legais da ausência de registro na CTPS, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo - Fiscalização e Produção de Provas

O Sindicato Profissional, em caso de indícios ou denúncias de contratação irregular sem registro na CTPS, poderá realizar diligências para a constatação da situação, incluindo:

- a) Lavratura de Ata Notarial em Cartório de Tabelionato, mediante constatação de empregados em situação irregular;
- b) Coleta de provas testemunhais ou documentais;
- c) Realização de inspeções, observando-se o princípio da boa-fé e a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Substituição Processual e Ajuizamento de Ações

Verificada a ausência de registro em CTPS, o Sindicato poderá como substituto processual, com fundamento no artigo 8º, III, da Constituição Federal e na legislação pertinente ajuizar reclamação trabalhista em substituição processual, visando o reconhecimento do vínculo de emprego, bem como a reparação dos direitos trabalhistas e previdenciários decorrentes, podendo ainda notificar previamente a empresa infratora para a audiência na Comissão de Conciliação Prévia, conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA 19º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Exceto na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;

- b) PRÉ - APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) ACIDENTE DE TRABALHO - Desde a comunicação do acidente de trabalho até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente;
- d) DOENTE - Após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 40 (quarenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 20º – DA JORNADA DOS COMERCIÁRIOS

Respeitado o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sábado, ficando as empresas autorizadas a adotar regime de trabalho em turnos, com organização interna de escalas e revezamento de empregados.

CLÁUSULA 21º - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme o art. 59, § 1º da CLT.

CLÁUSULA 22º - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 05 (cinco) empregados.

CLÁUSULA 23º - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA

Ficam os empregadores, pelo presente acordo, autorizados a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo - Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

- a) Estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;
- b) Permitirem a identificação de empregador e empregado;

- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

Parágrafo terceiro - Em caso de uso de controle de ponto manual, que não emita extrato eletrônico impresso, fica autorizada a apresentação de fotocópia do controle de ponto.

CLÁUSULA 24º - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nas seguintes situações:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;
- d) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
- i) pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 9 (nove) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;
- j) 5 (cinco) dias por ano para acompanhar filho enfermo de até 12 (doze) anos;
- k) 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA 25º - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 26º - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas devem instalar banheiros dentro dos padrões mínimos exigidos por lei municipal, bebedouros ou equivalentes, para servirem aos seus empregados.

Parágrafo primeiro - Em caso da impossibilidade da instalação de banheiros, farão jus cada empregado do gozo de 30 (trinta) minutos por cada turno de trabalho, ou seja, 30 minutos antes do intervalo intrajornada para alimentação e descanso, e, 30 minutos depois do intervalo, para o uso de suas necessidades fisiológicas, intervalos que não poderão ser contínuos com o intrajornada para alimentação e descanso e serão computados como jornada efetiva.

Parágrafo segundo - Em caso de jornada única, haverá um único intervalo de 30 minutos.

CLÁUSULA 27º - UNIFORMES

As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 28º - EVENTUAL QUEBRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso correlato ao serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados.

CLÁUSULA 29º - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

Parágrafo primeiro - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, também com objetivo de filiação de novos sócios;

Parágrafo segundo - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter cenas ou agressões aos empregadores.

Parágrafo terceiro - Será considerada prática antissindical qualquer interferência dos empregadores na liberdade de associação ou contribuição dos seus empregados junto à sua representação sindical.

CLÁUSULA 30º - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECOMERCIÁRIO

Conforme deliberação pelos empregados na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos seus empregados, a Contribuição Assistencial a favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, de todos seus empregados, na forma do ACORDÃO 935 do STF e TAC/MPT 135.2018.

Parágrafo primeiro - A importância correspondente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por mês e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

Parágrafo quarto - Ficou garantido a todos os empregados comerciais, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição, em assembleia da categoria, nos termos do ACORDÃO 935 do STF e TAC/MPT 135.2018.

Parágrafo quinto - Os empregadores do comércio e seus departamentos de RH que promoverem campanhas junto aos trabalhadores para estimulá-los a apresentar oposição ao pagamento das contribuições assistenciais aqui tratadas incorrerão em prática antissindical, ficando sujeitos a denúncia pela entidade sindical laboral junto ao Ministério Público do Trabalho – MPT/BA, bem como à adoção das medidas jurídicas cabíveis.

Parágrafo sexto - O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho, podendo ainda, ter o empregador seus dados incluídos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA ou SPC).

Parágrafo sétimo - Ao Trabalhador Associado adimplente com suas mensalidades devidas ao **SINDICOMERCIÁRIO**, ficará o mesmo abonado ao pagamento desta Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA 31º - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FECOMERCIÁRIO 13º (DÉCIMO TERCEIRO)

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados na 1º parcela e na 2º parcela do 13º (décimo terceiro) salário, em favor do **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA**, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 19,00 (dezenove) reais cada, por trabalhador, devendo fazer o recolhimento da primeira no mês de Dezembro com vencimento em 10/12 e a segunda parcela em janeiro com vencimento em 10/01.

Parágrafo primeiro - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de

sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro - Ficou garantido a todos os empregados comerciários, beneficiários do presente à Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição, em assembleia da categoria, nos termos do ACORDÃO 935 do STF e TAC/MPT 135.2018.

Parágrafo quarto - O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho.

Parágrafo quinto - Ao Trabalhador Associado adimplente com suas mensalidades devidas ao sindicato laboral, ficará o mesmo abonado ao pagamento desta Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA 32º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SICOMÉRCIO

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal a favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo primeiro - As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por empregado, mensalmente, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo segundo - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por meio de sistema on-line no website www.gestar.srv.br, não havendo qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade solidária entre esta cobrança e a cláusula mencionada neste parágrafo.

Parágrafo terceiro - Fica consignado que, em Assembleia Geral da categoria econômica, regularmente convocada e realizada, foi expressamente assegurado a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935. Fica garantido ainda, o direito de oposição no prazo de 10 dias corridos a contar da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego. A manifestação de oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada e assinada pelo representante legal

da empresa, contendo o CNPJ, nome do representante legal e contato, a qual somente poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada) para a sede do sindicato (Rua Argemiro José Gomes, nº 151, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado/BA, CEP 46.114-036) desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail: cobranca@sicomerciobahia.com.br.

Parágrafo quarto - Decorrido integralmente o prazo de oposição estabelecido sem a apresentação de manifestação expressa de oposição, a Contribuição Assistencial Patronal será exigida exclusivamente nos limites, valores e condições aprovados.

Parágrafo quinto - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal.

Parágrafo sexta - As empresas representadas que não realizarem o pagamento no prazo fixado nesta cláusula estarão passíveis de recebimento de cobrança extrajudicial, inclusive protesto de títulos ou negativação perante os órgãos de proteção ao crédito, além da possibilidade de ter o débito judicializado.

CLÁUSULA 33º - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As entidades sindicais convenientes poderão, a qualquer momento, solicitar das empresas a comprovação do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar o seu cumprimento, a fim de assegurar a efetividade dos termos pactuados. As empresas ficam obrigadas a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitadas.

CLÁUSULA 34º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL LEI 7.238/84

O trabalhador que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecederem à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização de um adicional equivalente ao mesmo salário utilizado para cálculo da rescisão, com a repercussão, para esse fim, do prazo do aviso prévio indenizado, conforme a norma contida no art. 9º da Lei nº 7.238/84.

CLÁUSULA 35º - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral e Patronal, ficam os empregadores, através do departamento pessoal, quando solicitados, poderão enviar, para as entidades sindicais Laborais e Patronal, a informação de eventuais novos CNPJ, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresas, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA 36º - DA DISPENSA IMOTIVADA PLURIMA OU COLETIVA

Para que ocorram dispensas Imotivadas plúrimas ou coletivas, nas empresas do comércio, será necessária autorização prévia da Entidade sindical representativa da categoria obreira, através de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 37º - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 38º - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

As eleições dos membros da CIPA deverão ser feitas com a participação do Sindicato Laboral e, para tanto, as empresas deverão comunicar a entidade sindical profissional até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização do pleito.

CLÁUSULA 39º - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência.

CLÁUSULA 40º - DO TRABALHO INTERMITENTE

O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira.

CLÁUSULA 41º - TRABALHO E FUNCIONAMENTO AOS FERIADOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos feriados, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas estabelecidas neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"** junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho em feriados pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 42º - TRABALHO E FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados e o funcionamento das empresas aos domingos, conforme disposição constitucional, legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes à matéria, por se tratar de regime especial, ficam autorizados exclusivamente às empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às condições específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"** junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do regime especial de trabalho aos domingos pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 43ª – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS

Fica de logo pactuado que a abertura e o funcionamento das empresas, nas vésperas do Natal e do Ano Novo ocorrerá até no máximo às 19h00.

CLÁUSULA 44ª – DO DIA DO COMERCIÁRIO E DA FOLGA ANIVERSÁRIO

Nos termos da Lei nº 12.790/2013, o Dia do Comerciário será comemorado em 30 de outubro, não implicando, entretanto, em paralisação das atividades, podendo as empresas funcionar normalmente.

Em caráter de valorização social da categoria profissional, as empresas concederão a todos os empregados uma folga remunerada no dia de seu aniversário, sem prejuízo do repouso semanal remunerado e da remuneração mensal.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o aniversário do empregado coincidir com feriado, período de férias ou dia destinado ao repouso semanal remunerado, a folga deverá ser usufruída em outro dia útil dentro do respectivo mês, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo segundo - Para os empregados cujo aniversário ocorra no último dia do mês, e que coincida com feriado, férias ou repouso semanal remunerado, a folga será concedida no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro - A folga prevista nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória e não poderá ser convertida em pecúnia, salvo na hipótese de rescisão contratual sem a sua fruição, caso em que deverá ser devidamente indenizada.

CLÁUSULA 45ª - BANCO DE HORAS

O regime de banco de horas, por se tratar de condição especial, somente poderá ser adotado pelas empresas que, de forma facultativa, optarem por aderir às regras específicas aqui estabelecidas e formalizarem tal opção mediante a solicitação do **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"** junto ao **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, ficando vedada a utilização do banco de horas pelas empresas que não realizarem a adesão voluntária.

CLÁUSULA 46ª - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão do **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico contato@sicomerciobahia.com.br ou por meio do site do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, disponível em www.sicomerciobahia.com.br cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias. O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.
- 2) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.

3) Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial (www.beneficiosocial.com.br);

4) Certidão de Regularidade do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

Parágrafo primeiro - A solicitação e emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS** possui natureza facultativa. A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do **SICOMERCIO** há mais de 06 (seis) meses. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

Parágrafo segundo - As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Gestão de Banco de Horas.

Parágrafo terceiro - O Certificado de Adesão às Condições Especiais, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenentes, não substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

I) FERIADOS AUTORIZADOS O FUNCIONAMENTO

O trabalho dos empregados em feriados (nacionais, estaduais e municipais) fica permitido, desde que às empresas que possuam o **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"** e com as seguintes condições:

a) pagamento de valor a título de indenização por feriado:

- Empresas em Geral R\$ 80,00 (oitenta reais)
- Mais uma folga de 1 (um) dia, a combinar a data com o empregado

b) As empresas aderentes às condições especiais, e detentoras do **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, em plena vigência, poderão funcionar em feriados nacionais, estaduais e municipais, com jornada através de turno de 6h00.

II) TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs.
- c) pagamento de valor a título de indenização por domingo:
 - Empresas em Geral R\$ 80,00
- d) Fica terminantemente proibido as empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.
- e) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do seu comércio aos domingos;
- f) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.
- g) As empresas aderentes às condições especiais, e detentoras do **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, em plena vigência, poderão funcionar aos domingos, com jornada através de turno de 6h00.

III) BANCO DE HORAS

A implementação do Banco de Horas só terá validade se efetivada a adesão ao **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas. Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

- a) A compensação das horas será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do EMPREGADO.
- b) Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade de saldo consignado.
- c) A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, domingos, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.

- d) O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

IV. I - Do banco de horas positivo:

- a) O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.
- c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.
- d) As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 40 (quarenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea "d" sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.
- f) No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término do contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

IV.II - Do banco de horas negativo:

- a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1h (uma hora) reduzida ou acrescida corresponderá a 1h (uma hora) a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo "débito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.
- c) Em caso de labor aos domingos e feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.
- d) As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.

- e) Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.
- f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão abonadas.
- g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

CLÁUSULA 47ª – MULTA NORMATIVA

Para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas neste aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estipulada a multa no valor de R\$ 13.120,00 (treze mil, cento e vinte reais) para as empresas de 0 até 10 empregados; 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais), para as empresas de 11 até 20 empregados; R\$ 26.240,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais), para as empresas que possuam de 21 a 50 empregados e R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil, oitocentos reais), para as empresas com mais de 50 empregados, e em dobro no caso de reincidência. O valor da multa será dividido na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO** e 15% (quinze por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora, que poderá cobrá-la administrativamente e/ou através de ação de cumprimento.

Parágrafo primeiro - Antes do ajuizamento de qualquer ação judicial perante a Justiça do Trabalho, o Sindicato Laboral deverá, como condição prévia, promover a notificação formal da empresa supostamente infratora, por meio do endereço eletrônico (e-mail) constante no Cartão do CNPJ da mesma. A notificação deverá conter a descrição objetiva da suposta infração, com a indicação expressa da cláusula ou dispositivo convencional supostamente violado, a fim de que a empresa apresente defesa escrita perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI e compareça à reunião de conciliação designada, para fins de apuração e tentativa de solução consensual do conflito. A comprovação da notificação dar-se-á por registro eletrônico de envio, que fará prova para todos os fins.

Parágrafo segundo - A empresa notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa escrita e comparecer à Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente ao envio comprovado, sendo considerado comparecimento parcial válido aquele em que haja manifestação formal, ainda que não haja acordo.

Parágrafo terceiro - A cobrança administrativa e/ou a exigibilidade da multa normativa prevista nesta cláusula, bem como eventual ajuizamento de ação de cumprimento para sua cobrança, ficam condicionados à prévia tentativa de solução consensual perante a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, devendo ser lavrada ata específica que comprove a realização da conciliação, ou, alternativamente, a ausência injustificada da empresa regularmente notificada.

Parágrafo quarto - O não comparecimento injustificado da empresa à reunião designada na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, bem como a ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estabelecido, autorizará o Sindicato Laboral a dar prosseguimento às medidas cabíveis, inclusive mediante ajuizamento de ação de cumprimento e/ou cobrança da multa normativa.

Parágrafo quinto - Na hipótese de ausência da empresa notificada, a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI lavrará ata circunstanciada da não presença, consignando a regularidade da notificação, a ausência de justificativa e a frustração da tentativa de autocomposição, servindo referido documento como prova formal para fins de cobrança administrativa e/ou judicial da multa normativa e das demais obrigações convencionais.

CLÁUSULA 48º - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia – CCP pelas entidades sindicais laboral e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 9.958, com a finalidade de promover a solução consensual de conflitos individuais de trabalho no âmbito da categoria representada, estimulando a utilização de métodos alternativos de resolução de controvérsias, em consonância com o princípio da duração razoável do processo previsto na Constituição Federal do Brasil e com os mecanismos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pela Lei nº 13.467.

Parágrafo primeiro – A utilização da Comissão de Conciliação Prévia constitui **faculdade das partes**, não sendo condição obrigatória para o acesso ao Poder Judiciário, podendo as partes optar livremente por submeter ou não seus conflitos à tentativa de conciliação perante a Comissão.

Parágrafo segundo – As entidades convenientes promoverão ações institucionais destinadas ao fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia, incentivando as partes a utilizarem os mecanismos de autocomposição como forma célere, eficaz e segura de solução de conflitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro – As conciliações eventualmente celebradas perante a Comissão terão validade entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto – Os serviços e assistências prestados no âmbito da Comissão de Conciliação Prévia são **facultativos**, podendo os empregadores interessados solicitar o agendamento de sessão conciliatória junto ao **SICOMÉRCIO**, observadas as disposições constantes do regulamento próprio da Comissão, sendo estabelecidos os seguintes valores por sessão de conciliação:

- a) Serviço GRATUITO para as empresas contribuintes ao SICOMÉRCIO há mais de 6 (seis) meses consecutivos, como benefício decorrente da manutenção das atividades institucionais da entidade sindical.
- b) Para as demais empresas integrantes da categoria econômica que, de forma facultativa, desejarem requerer a realização da conciliação perante a Comissão, poderá ser cobrado o valor de 1 (um) salário-mínimo, que atualmente corresponde a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), por procedimento conciliatório, a título de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos

relativos à análise do caso, processamento das informações, realização da sessão e formalização do respectivo termo.

Parágrafo quinto – A cobrança prevista nesta cláusula não possui natureza de contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de compulsoriedade de filiação, tratando-se exclusivamente de ressarcimento de custos administrativos decorrentes da prestação facultativa do serviço conciliatório, em observância ao princípio constitucional da liberdade de associação sindical previsto na Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo sexto – Realizada a conciliação, será lavrado Termo de Conciliação contendo as condições ajustadas entre as partes, o qual terá eficácia liberatória geral em relação às parcelas nele consignadas, ressalvadas aquelas expressamente indicadas como não quitadas, possuindo o referido termo força de título executivo extrajudicial, nos termos do Consolidação das Leis do Trabalho, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 49º – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, este plano específico, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação deste plano específico, iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, devido à natureza social e o risco de prejuízo ao trabalhador em caso da solução de continuidade desta cláusula, o princípio ultratividade automática se aplica. Em caso de vencimento da convenção coletiva ou sua renovação, não haverá interrupção da prestação deste plano específico, nem do custeio, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, com base na Constituição Federal, CLT, e o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website das entidades e/ou www.gestar.srv.br.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira desta cláusula e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, **desde que a partir de 10/05/2026, o valor total de R\$35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.gestar.srv.br e /ou site das entidades e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação deste plano específico, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras, são registrados

em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao plano específico, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos serviços do plano específico a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito ao plano específico e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios e serviços prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios e serviços. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT,

vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes. Caso a empresa tome ciência desta cláusula, ou seja, contatada para cumprimento e não possua trabalhadores ou não seja do segmento desta CCT, acesse o link: www.gestar.srv.br/solicitar-inativacao e solicite sua inativação.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula deste plano específico, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, do plano específico, está vinculada ao valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o plano específico, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos produtos e serviços, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles devem ser disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos produtos e serviços que serão disponibilizados e deverão ser rigorosamente observados, devido ao seu caráter social, emergencial de natureza solidária e alimentar.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 440,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIR TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUIR TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO

BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIOAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTAR EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO NORMATIVAS NR1 - PGR	SIM	TEM COMO OBJETIVO REFAZER O PGR DAS EMPRESAS SEM CUSTOS OU COM CUSTOS SUBSIDIADOS, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, PARA ADEQUAÇÕES À NOVA NR1.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DURANTE AFASTAMENTO - NR1	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS, SEJAM PSICOLÓGICAS OU PSIQUIÁTRICAS, DURANTE O TEMPO DE AFASTAMENTO, ABRANGIDAS PELA NR-1, SEM LIMITE DE CONSULTAS.
BENEFÍCIO LAUDO PRELIMINAR PSICOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO, REGISTRAR AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS INICIAIS DO COLABORADOR ATRAVÉS DE LAUDO, ANTES DE SEU INGRESSO EFETIVO NAS ATIVIDADES LABORAIS, É UMA AVALIAÇÃO REALIZADA A PRINCÍPIO NO MOMENTO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR. ESSA MEDIDA ESTÁ ALINHADA COM AS DIRETRIZES DA NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS, QUE PREVEEM A ADOÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. TAL LAUDO É SIGILOSO E SERÁ SOLICITADO EM CASO DE LITÍGIO, DE FORMA A PROTEGER AS EMPRESAS NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros produtos e serviços os quais visem a redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custeio mensal aqui praticado.

CLÁUSULA 50ª - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Fica ajustado que a celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, no âmbito da base territorial abrangida por esta Convenção, somente poderá ocorrer com a participação e anuência do Sindicato Patronal signatário, sob pena de nulidade e ineficácia das cláusulas pactuadas que contrariem ou flexibilizem as disposições convencionais, ressalvados apenas os instrumentos que ampliem direitos previstos nesta Convenção.

CLÁUSULA 51ª – DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS

Com fundamento no Paragrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo

de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA 52º - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Supermercados, mercadinhos e minimercados das seguintes atividades:

47.11-3 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados

4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

47.12-1 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

47.21-1 - Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes

4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

47.22-9 - Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues

4722-9/02 - Peixaria

47.24-5 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.29-6 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo

4729-6/01 - Tabacaria

4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA 53º - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições

de trabalho. Outrossim, as entidades sindicais laboral e patronal assumem o compromisso de, por ocasião da data-base, iniciar o processo negocial para a renovação da Norma Coletiva, priorizando a revisão das cláusulas de natureza econômica.

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

E por estarem às partes justas e convencionadas, assinam este termo aditivo à convenção coletiva em tantas vias quantas são as partes que por ela se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.

Ipiaú/BA, 20 de março de 2026

MARCIO LUIZ FATEL

MARCIO LUIZ FATEL
Presidente

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA

JOILSON PEREIRA DA SILVA

JOILSON PEREIRA DA SILVA
OAB/BA 78.102

JURÍDICO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUMADO E REGIÃO

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO

Filipe Reis Souza

FILIPPE REIS SOUZA
OAB/BA 53.665

JURÍDICO - SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIÃO

IPIAU SUPERMERCADOS.pdf

Documento número #f8ac9f06-7d76-49aa-a802-7006918ac2ba
Hash do documento original (SHA256): 8155dc9b21451a2f355b9d294784b7715d6e5332533f9b3561d6f85298165208

Assinaturas

- ✓

Filipe Reis

CPF: 044.879.515-93

Assinou em 20 mar 2026 às 19:45:11



Filipe Reis
- ✓

JOILSON PEREIRA DA SILVA

CPF: 838.141.165-34

Assinou em 21 mar 2026 às 16:58:27



JOILSON PEREIRA DA SILVA
- ✓

MARCIO LUIZ FATEL

CPF: 555.401.985-49

Assinou em 21 mar 2026 às 17:05:15



MARCIO LUIZ FATEL
- ✓

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

CPF: 036.532.468-06

Assinou em 20 mar 2026 às 20:47:55



GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Log

- 20 mar 2026, 19:37:10

Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 criou este documento número f8ac9f06-7d76-49aa-a802-7006918ac2ba. Data limite para assinatura do documento: 19 de abril de 2026 (19:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 mar 2026, 19:37:57

Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: filipereis23@hotmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Reis e CPF 044.879.515-93.

20 mar 2026, 19:37:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: joilsonpereiraadvogados@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOILSON PEREIRA DA SILVA.
20 mar 2026, 19:37:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@sicomerciobahia.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI.
20 mar 2026, 19:37:57	Operador com email filipereis23@hotmail.com na Conta 3b139e8a-8989-4d04-9955-b7f9060e5213 adicionou à Lista de Assinatura: fecomercariobahia@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIO LUIZ FATEL.
20 mar 2026, 19:45:11	Filipe Reis assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipereis23@hotmail.com. CPF informado: 044.879.515-93. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be1665(...), vide anexo manuscript_02 mar 2026, 18-01-58.png. IP: 187.21.16.114. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 mar 2026, 20:47:55	GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@sicomerciobahia.com.br. CPF informado: 036.532.468-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3eb036(...), vide anexo manuscript_20 mar 2026, 20-43-25.png. IP: 168.181.105.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.2025129 e longitude -41.6678916. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 mar 2026, 16:58:27	JOILSON PEREIRA DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joilsonpereiraadvogados@hotmail.com. CPF informado: 838.141.165-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d0032(...), vide anexo manuscript_21 mar 2026, 16-57-11.png. IP: 191.34.217.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.84931562755023 e longitude -40.83961378700824. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 mar 2026, 17:05:15	MARCIO LUIZ FATEL assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fecomercariobahia@gmail.com. CPF informado: 555.401.985-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5368e9(...), vide anexo manuscript_21 mar 2026, 17-00-35.png. IP: 191.34.217.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -14.84931714053636 e longitude -40.83961460727935. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 mar 2026, 17:05:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f8ac9f06-7d76-49aa-a802-7006918ac2ba.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f8ac9f06-7d76-49aa-a802-7006918ac2ba, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Filipe Reis

Assinou o documento em 20 mar 2026 às 19:45:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo be1665(...)

Filipe Reis
manuscript_02 mar 2026, 18-01-58.png

JOILSON PEREIRA DA SILVA

Assinou o documento em 21 mar 2026 às 16:58:27

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4d0032(...)



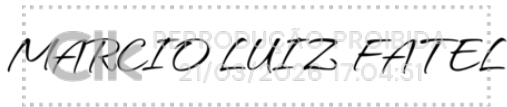
JOILSON PEREIRA DA SILVA
manuscript_21 mar 2026, 16-57-11.png

MARCIO LUIZ FATEL

Assinou o documento em 21 mar 2026 às 17:05:15

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5368e9(...)



MARCIO LUIZ FATEL
manuscript_21 mar 2026, 17-00-35.png

GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI

Assinou o documento em 20 mar 2026 às 20:47:55

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3eb036(...)



GILSON DOS SANTOS ANGELOTTI
manuscript_20 mar 2026, 20-43-25.png